

Resolução n.º 003/CONSUN, de 14 de junho de 2002.

Altera em parte as Normas de consulta à comunidade, visando à escolha de Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi*.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21 de dezembro de 1995 e Decreto n.º 1.916 de 23 de maio de 1996;
- Deliberação na 5ª sessão do Conselho Universitário na forma do Colégio Eleitoral do dia 14 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar em parte as normas de consulta à comunidade, visando escolha de Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi* da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Cada Campus e Núcleo terá comissão eleitoral própria constituída de 06 (seis) membros.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

Parágrafo único - (...).

Art. 6º - (...).

Parágrafo único - Suprimido.

Art. 11 - (...).

Parágrafo único - Não havendo inscritos a Comissão Eleitoral encerrará o processo, encaminhando toda documentação ao Presidente do Colégio Eleitoral, para providências indicados no artigo 33 desta Norma.

Art. 34 - Diante da impossibilidade do provimento das funções nas fases anteriores, será procedida a consulta nos termos do artigo 64 do Estatuto da UNIR,

§ 1º - (...).

§ 2º - (...).”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogadas as disposições em contrário.


Ene Glória da Silveira
Presidente